



1.

EDITAL TOMADA DE PREÇOS

Nº. 001/2021

AVISO

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame licitatório.

Dúvidas: (69) 3448-2361

cpl@ministroandrezza.ro.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/CPL/2021

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, através de sua Comissão Permanente de Licitações, instituída pelo Decreto nº. 5.217/PMMA/2021, torna **pública** a abertura do certame licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO**, na forma do disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Estadual nº 2414, de 18 de fevereiro de 2011, visando à formalização de contrato administrativo para execução indireta, sob o regime de execução por empreitada por **PREÇO GLOBAL**.

1 - DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada através do **Processo Global Nº16/2021**, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

2 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

2.1- Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para **EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AVENIDA PAU BRASIL**, localizada na Avenida Pau Brasil, Centro, município de Ministro Andreazza, (CONVÊNIO SICONV Nº 865353/2018).

2.2-Local da Obra: Conforme detalhamento no Relatório Fotográfico e Projetos anexos, parte integrante deste edital.

3 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA SESSÃO INAUGURAL

Os envelopes de documentação e propostas serão recebidos até **as 09h do dia 12 de abril de 2021** na sala de abertura de licitações da Superintendência de Licitações - SUPEL, sito a avenida Pau Brasil, 5577 - Centro - Ministro Andreazza/RO. Quando se dará início a sessão inaugural do procedimento licitatório, com a abertura dos respectivos envelopes.

4 - DA RETIRADA DO EDITAL:

4.1 - O Edital, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro, Os Cadastros Técnicos (Memorial Descritivo/Projetos), referentes à obra e demais atos convocatórios encontram-se disponíveis para conhecimento e retirada dos interessados no Portal de Transparência pública da Prefeitura de Ministro Andreazza. <https://transparencia.ministroandreazza.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>

5 - DO SUPORTE LEGAL, NORMAS E ESPECIFICAÇÕES

5.1 - A presente licitação e a contratação dela decorrente serão regidas pelas disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e demais normas legais e regulamentos pertinentes, Lei complementar 123/2006 e alterações sujeitando-se a licitante, INCONDICIONAL E IRRESTRICTAMENTE às mesmas.



5.2 - A execução dos serviços obedecerá às normas e especificações contidas na legislação Federal, Estadual e Municipal, e em especial, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia/CREA.

6 - DO REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO DE LICITAÇÃO

6.1 - As obras em licitação obedecerão ao tipo **MENOR PREÇO**, visando à formalização de contrato administrativo para execução indireta, sob o **REGIME DE EXECUÇÃO POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** nos termos dos art. 6º, VIII, “a” da Lei n. 8.666/93.

7 - ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

7.1 - As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, junto a CPL, de segunda à sexta-feira, no horário das 07:00hs às 13:00hs, no endereço citado no item 3, deste Edital.

7.2 – Solicitações e comunicações entre LICITANTES e a Comissão Permanente de Licitação, deverão ser encaminhadas por escrito, através de correspondência ou e-mail: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br até 02 (dois) dias antes da data estabelecida para a sessão de abertura.

7.3 - As respostas às consultas sobre o Edital, bem como, as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida ao Edital, no mesmo período, serão encaminhadas em forma de Adendos ou Notas de Esclarecimento às LICITANTES que tenham adquirido ou venham a adquirir o Edital.

7.4 - A emissão de Adendo Modificador, documento emitido pela CPL, que contenha informação que implique em alteração na formulação das propostas, será publicado Aviso de Retificação e Prorrogação da Sessão de Abertura, e o prazo original para a entrega dos Documentos de Habilitação e das Propostas, será restituído, conforme § 4ª do art. 21 da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.5 - As Notas de Esclarecimento, emitidos pela CPL, que contenha informação que não cause alteração na formulação das propostas, o prazo inicialmente informado será mantido.

7.6 - Caso a CPL, julgue necessário, poderá fazer consultas técnicas à LICITANTE, sempre feitas por escrito. As respostas serão recebidas também por escrito, desde que não impliquem em modificação de preços ou qualquer outra alteração da proposta.

7.7 - A resposta da LICITANTE não implicará, em qualquer caso, na aceitação tácita da CPL.

7.8 - A não arguição de dúvidas por parte das LICITANTES, implicará na tácita admissão de que os elementos contidos no Edital e seus anexos foram considerados suficientes.

8 - VALOR ORÇAMENTÁRIO E DA FONTE DE RECURSOS

8.1 - O Valor máximo que a PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA propõe-se a pagar pela Obra é de **R\$: 251.523,84 (Duzentos cinquenta e um mil quinhentos vinte três reais e oitenta e quatro centavos)**.

8.2 - Os preços máximos serão aqueles consignados na planilha orçamentária, parte integrante deste edital, sob pena de desclassificação da proposta.

8.3 - Os recursos necessários para a execução da obra licitada é proveniente de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:



A despesa com a futura aquisição de materiais ocorrerá por conta do Orçamento Programa - **02.005.04.122.0010.1401**: Implementação de Iluminação Pública de acordo com o Convênio SCOV nº **865353/2018** da SEMOSP; Elemento de despesa 4.4..90.51.00.00 ; Obras e Instalações,

Fonte: 2014.0036 – transferência de Convenio da União no orçamento de 2021 da Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP)

9 - DE EXECUÇÃO, MATERIAIS E CONDIÇÕES DE SIMILARIDADE

9.1 - O prazo previsto para a execução dos Serviços desta licitação será de **60 (Sessenta) dias**, conforme Cronograma físico-financeiro.

9.2 - Durante a execução dos serviços e obras, a CONTRATADA deverá:

9.3 - Submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos, o projeto das instalações provisórias ou canteiro de serviços compatíveis com o porte e características do objeto do contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços e obras, inclusive escritórios e instalações para uso da Fiscalização, quando previstas no Caderno de Encargos;

9.4 - Providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras, como água, esgotos, energia elétrica e telefones, bem como responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo;

9.5 - Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários uniformizados identificados e equipamentos em números, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato.

9.6- Submeter à aprovação da Fiscalização até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados de conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento;

9.7 - Providenciar para que os materiais, mão de obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, objeto do contrato;

9.8 - Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

9.9 - Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

9.10 - Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras;

9.11 - Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução, determinados pela Fiscalização;

9.12 - Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos;

9.13 - Submeter à aprovação da Fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato;

9.14 - Realizar, através de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;

9.15- Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas;

9.16- Elaborar os relatórios periódicos de execução dos serviços e obras, elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;

9.17- Providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto;

9.18- Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer espécie e natureza.



9.19- Todos os materiais necessários à total execução dos serviços contratados serão fornecidos pela CONTRATADA;

9.20 – Todos os materiais necessários para a execução da obra deverão obedecer às normas técnicas da ABNT aplicáveis, em suas últimas revisões.

9.21 – Seguir as orientações e condições do Memorial Descritivo.

9.22 - Os materiais especificados poderão ser substituídos por outros similares, mediante consulta prévia à FISCALIZAÇÃO, por outros similares, e desde que possuam as seguintes condições de similaridade em relação ao(s) substituído(s): qualidade reconhecida e testada, equivalência técnica (tipo, função, resistência, estética e apresentação, principais dimensões) e mesma ordem de grandeza de preços.

10 - DOS PROJETOS E DEMAIS ELEMENTOS

Os projetos e demais elementos integrantes, juntamente com os anexos, compõem os elementos necessários e indispensáveis à formalização das propostas pelas empresas interessadas.

11 - DO CREDENCIAMENTO

11.1 - O representante legal da Licitante, quando presente na Sessão de Abertura, deverá estar munido dos seguintes documentos:

11.1.1 – Cópias autenticadas da Cédula de Identidade, bem como do documento que comprove a condição de integrante da Constituição Social.

11.1.2 - Quando procurador, apresentar cópias autenticadas da Cédula de Identidade, bem como da procuração lavrada em Cartório ou particular com firma reconhecida em Cartório, ou ainda, das cópias autenticadas da Cédula de Identidade, devidamente acompanhada de Termo de Credenciamento com firma reconhecida em Cartório.

11.2 - Os documentos para credenciamento, constantes nos subitens 11.1.1 e 11.1.2, deverão ser apresentados, junto com a documentação de habilitação (envelope I), com cópia autenticada, em cartório, ou por servidor da SUPEL/PMMA/RO (antes da sessão inaugural), os quais serão juntados ao processo.

11.3 – Os documentos referidos nos subitens 11.1.1 e 11.2.1, quando não autenticados na forma indicada no item 11.4, poderão ser apresentados à Comissão (cópia e original), para que esta possa conferir e credenciar o representante para participar do certame.

11.4 - O não comparecimento de quaisquer dos LICITANTES, a qualquer das sessões marcadas, não impedirá a realização das mesmas e não terá nenhum ônus para a LICITANTE.

11.5 - A não apresentação do credenciamento, não implica na inabilitação do licitante, mas o impede de intervir nas decisões tomada pela Comissão Permanente Licitação - CPL, nas sessões pertinentes à licitação.

12 - DAS EPPs E MICROEMPRESAS

12.1.Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 DEVERÃO atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pela CPL, nos momentos e tempos adequados.

12.2. Apresentar declaração de condição da empresa licitante, conforme Lei Complementar nº. 123/06 e alterações, para que se possa cumprir o estabelecido na referida Lei.



A Lei Complementar nº. 123 de 14/12/200 e alterações, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte estabeleceu a definição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, a saber:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016). Produção de efeito;

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

13 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

13.1. Somente poderão participar da presente licitação as empresas que apresentarem condições específicas relacionadas ao objeto desta licitação e que atendam a todas as condições mínimas de qualificação exigidas no Edital na data do recebimento das propostas, e desde que devidamente cadastradas **ou que atendam a todas as condições exigidas para o cadastramento, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.**

13.2. É vedada a participação:

13.2.1. De empresas reunidas em forma de consórcio.

13.2.2. Empresa punida com suspensão temporária do direito de licitar e contratar, por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição¹.

¹ Ver STJ, T2 - Segunda Turma, REsp 151.567/RJ, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, j. 25/02/2003, p. DJ 14/04/2003 e STJ, T2 - Segunda Turma, REsp 174.274/SP, Rel. Min. Castro Meira, j. 19/10/2004, p. DJ 22/11/2004.



13.2.3. Empresa punida com impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

13.2.4. A participação de empresas que constem nos seguintes cadastros, conforme Portaria Interministerial nº 424/2016:

- I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou
- III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- IV - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

13.3. Após a efetiva entrega dos envelopes, contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços à Comissão, em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional ou permissão para a inclusão ou apresentação de documentos ou informações que deveriam constar dos envelopes de habilitação ou propostas, exceto nos casos previstos no art. 48, da Lei Federal das Licitações, a critério da Administração.

13.5. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

13.6. Não será admitida, ainda, nesta Licitação:

13.6.1. Participação de empresas distintas através de um único representante;

13.6.2. Que indique como responsável técnico ou qualquer outro componente de equipe técnica, profissional comum entre empresas distintas participantes do mesmo certame licitatório, situação em que serão inabilitadas;

13.6.3. Que conste como componente da equipe técnica, inclusive na qualidade de sócio ativo ou responsável técnico relacionado na Certidão de registro de Pessoa Jurídica/CREA, que seja servidor público, salvo os casos expressamente permitidos em lei;

13.6.5. A participação de empresas distintas que possuam sócios ou acionistas comuns;

13.6.6. O autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

13.6.7. Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital integralizado com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, exceção feita ao contemplado pelo § 1º do art. 9º. da Lei nº. 8.666/93;

13.6.8. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação;

13.7. Para cumprimento do disposto acima, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto e a Licitante.

13.8. Fica entendido como servidor público quem exerça cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, consideradas para tal, além das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, no âmbito da esfera Municipal, qual seja o vínculo, de caráter transitório ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público;

14 - DO DIREITO DE PETIÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS EDITAL

14.1. Impugnação ao presente edital deverá atender aos requisitos dos parágrafos 1º e 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

14.2. Até cinco dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório desta Tomada de Preços, na forma eletrônica, via e-mail para o endereço: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br; ou mediante protocolo junto à Presidente da CPL.



14.3. A Comissão Permanente de Licitação, auxiliada pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis.

14.4. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer licitante poderá impugnar o ato convocatório desta Tomada de Preços, na forma eletrônica, via e-mail para o endereço: cpl@ministroandreazza.ro.gov.br; ou mediante protocolo junto ao Presidente da CPL.

14.5. A Comissão Permanente de Licitação, auxiliada pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.6. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.7. Os pedidos de esclarecimentos ao presente edital deverão atender aos requisitos do art. 40, VIII da Lei nº 8.666/93.

14.8. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Comissão Permanente de Licitação até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

14.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.10. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão Permanente de Licitação serão entranhados nos autos do processo licitatório e divulgados nos sítios eletrônicos www.ministroandreazza.ro.gov.br, opção “licitação”, disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15 - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

15.1 - Impreterivelmente na data, hora e local referido (item 3) do presente Edital, as empresas licitantes, deverão entregar sua documentação de habilitação, bem como, proposta de preços, em envelopes lacrados, distintos e não transparentes, com as identificações na parte externa, de acordo com o subitem 15.2, do Edital, sob pena de não serem aceitos pela Comissão de Licitações.

15.2 - Os documentos de habilitação e a proposta, exigidos no presente Edital deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes lacrados, indevassáveis, distintos e separados, endereçados à Comissão Permanente de Licitações - CPL, cada qual contendo 01 (uma) via, com indicação clara e visível do procedimento licitatório a qual se dirigem, e a denominação da empresa proponente, bem como a natureza dos correspondentes conteúdos conforme indicação:

I – ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA - RO

TOMADA DE PREÇOS Nº: _____/2021

EMPRESA:.....

II – ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA - RO

TOMADA DE PREÇOS Nº: _____/2021

EMPRESA:.....

15.3 - Para fins de agilização da fase de habilitação do certame licitatório, todos os volumes poderão ser, encadernados (na forma como decidir o competidor), com todas as folhas rubricadas pelo(s) representante(s) legal da empresa e numeradas, em ordem crescente, e ainda para agilizar a análise e o julgamento das Propostas de Preços, **solicitamos que as Planilhas Orçamentárias sejam disponibilizadas em CD.**

15.4 - Nenhum dos documentos e propostas contidos nos envelopes 01 e 02, poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas. Para fins de julgamento considera-se:



15.4.1 - Rasuras – qualquer tentativa de modificação do que foi originalmente escrito e que impossibilite ou dificulte a correta leitura, por dupla interpretação do texto, exclusive na numeração de folhas (desde que não altere o teor do documento), a qual a Comissão caso julgue necessário, poderá promover nova numeração, a fim de resguardar a integridade da documentação.

15.4.2 - Entrelinhas – qualquer inclusão de texto na tentativa de complementar, modificar ou corrigir o que originalmente foi escrito.

15.5 - Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia indelével e legíveis, devidamente autenticadas em Cartório ou por servidor da SUPEL (antes da sessão inaugural), em Cartório, ou ainda, através de publicação em órgão da Imprensa Oficial, sob pena de inabilitação.

15.6 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital.

15.7 – Após a efetiva entrega a Comissão de Licitação, não será admitida, sob quaisquer motivos ou hipóteses, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

16 -DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ENVELOPE 01

As LICITANTES deverão apresentar os documentos de habilitação abaixo relacionados, bem como os anexos II, III e IV, em 01 (uma) via, para efeito de comprovação de qualificação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica e econômico-financeira:

16.1 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia da Cédula de identidade dos proprietários e/ou outro documento com foto;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor e/ou última alteração consolidada, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

16.2 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão de regularidade perante de **tributos federais** perante a fazenda nacional Portaria Conjunta da RFB/PGFN Nº 358 de 05/08/2014 (podendo ser positiva com efeito negativo);
- d) **Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da licitante**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito



confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

- e) **Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da licitante**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- f) **Certidão de regularidade perante o FGTS**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- g) **Certidão Regularidade de Débitos Trabalhista – CNDT (Lei 12.440/11)**; Podendo ser Certidão Positiva com Efeito de Negativa;
- h) **Certificado de Registro no Cadastro de Fornecedores – C.R.C.F.**, expedido pela Prefeitura de Ministro Andreazza-RO;

16.3 -A apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela SUPEL da Prefeitura de Ministro Andreazza/RO, válido na data da apresentação dos envelopes de documentação de habilitação, substitui os documentos previstos no subitem 16.1, letras “a” a “e”, subitem 16.2, letras “a” a “h”, **desde que as referidas certidões estejam válidas. Em caso de vencidas, as mesmas deverão ser anexadas juntamente com os documentos de habilitação.**

a) Na sessão de abertura, análise e julgamento da fase de habilitação, à Comissão Permanente de Licitação– CPL reserva-se o pleno direito de consultar o Cadastro de Fornecedores da SUPEL da Prefeitura de Ministro Andreazza, para verificar se a Licitante atende os requisitos do edital.

16.3.1 - As empresas constituídas na forma de microempresas e empresas de pequeno porte, que a vista das exigências previstas neste Edital, apresentarem condições de participação no presente certame, deverão apresentar **Certidão Simplificada da JUCER e/ou DECLARAÇÃO FORMAL**, comprovação de tal condição de constituição e ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, para que possam usufruir do tratamento diferenciado previsto na referida Lei Complementar (Anexo X), no caso de não haver o representante pode pedir para ser constado na ata da sessão.

PARAGRAFO ÚNICO - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.

16.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A licitante deverá apresentar os seguintes documentos, conforme projeto/termo de referência:

- a) Comprovação de registro ou inscrição da licitante/bem como de seu(s) responsável (is) técnico(s), **Engenheiro Eletricista** junto ao Conselho Regional de Engenharia E Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo - (CAU) dentro de seu prazo de validade, observando as normas vigentes estabelecidas pelos respectivos Conselhos.
- b) Acervo técnico do **profissional** que será(ão) o(s) responsável (is) técnico (s) pela obra, desde que seja comprovada a atribuição do profissional comprovando a execução de obras ou serviços de Construção Civil de características **semelhantes** ao objeto da licitação.
- c) A comprovação do responsável técnico que responderá pela execução do objeto, pertence ao quadro da empresa, deverá ser comprovada através de uma das seguintes formas:

1. Carteira de Trabalho;



2. Certidão do CREA/CAU;
 3. Contrato social;
 4. Contrato de prestação de serviços;
 5. Contrato de Trabalho registrado na DRT;
 6. Termo, através do qual **o profissional** assuma a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicada.
- d) **Atestado de Capacidade Técnica (ACT) e respectiva ART/RRT** em nome da licitante emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão onde comprove "aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, **quantidades** e prazos com o objeto da licitação, com características semelhantes ao objeto da licitação. Nos atestados deverão constar o **número e estar acompanhado da respectiva ART/RRT** que lhe deu origem.
- e) **Relação explícita**, bem como, **declaração formal** de disponibilidade das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da presente licitação, e, ainda, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que atuarão na execução dos trabalhos;
- f) Termo de Compromisso conforme ANEXO do presente Edital, devidamente assinado pelo representante legal da licitante;
- g) A empresa fica facultada realizar visita técnica, **porém deve apresentar declaração assinada pelo Representante Legal da Empresa** de que está ciente e tem conhecimento da área destinada à execução dos serviços, bem como das condições e do grau de dificuldade que estes possam oferecer, não se admitindo reclamações futuras advindas de dificuldades técnicas não detectadas para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação (descrito no termo de compromisso e também no modelo de declaração, ambos em anexo);

16.5- DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

16.5.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

16.5.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

16.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados **na forma da lei**, acompanhados do respectivo **Termo de Abertura e de Encerramento**, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial ou Cartório da sede ou domicílio da licitante que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

16.5.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

16.5.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

16.5.2.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho de Contabilidade.



16.5.4. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas, devendo obter resultado superior a 1 (um):

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

16.5.6. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, juntado ao balanço.

16.5.7. Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação (exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 nos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral.

16.5.7.1. Para o fim previsto no item anterior, será considerado o **valor total** estimado para contratação objeto desta licitação, previsto no projeto básico.

16.6 - As Certidões, Registros, Inscrições e Certificados de que tratam os itens 16.1, 16.2, 16.3 e 16.4, que não contiverem expressamente, os prazos de validade, na data da apresentação da proposta, ou justificativa de sua ausência consignada pelo órgão expedidor, só serão aceitas pela Comissão de Licitações, caso tenham sido emitidas nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, sob pena de inabilitação.

16.6.1 - A validade das certidões emitidas pela INTERNET, fica condicionada à confirmação no endereço eletrônico específico

16.6.2 - O licitante vencedor deverá, na data da assinatura do contrato, comprovar através de documentos hábeis, a regularidade com os encargos sociais e previdenciários.

17 - ENVELOPE 02 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

17.1. A proposta de preços (envelope nº 02) deverá ser preenchida por meio mecânico, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante, devendo constar nome do banco, agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações, bem como número do CNPJ, endereço completo e de e-mail (endereço eletrônico), conforme especificado no item 4.3.

17.2. Para elaboração da proposta de preços a licitante deverá utilizar conforme planilhas em anexo a este edital, acrescentando outras informações pertinentes.

17.3. Planilha Orçamentária baseada nos projetos, especificações e exigências constantes deste Edital, indicando:

17.3.1. Unidade, Quantitativos, Preços Unitários, Subtotais e Totais;

17.3.2. Especificação clara dos serviços a serem executados de acordo com a Planilha do órgão requisitante;

17.3.3. Nos preços unitários propostos e apresentados na Planilha Orçamentária pela licitante, deverão estar computados todas as despesas necessárias, inclusive custo de materiais, de



transportes, de instalações, depreciações, mão-de-obra, impostos, encargos sociais e trabalhistas, remunerações, etc., que constituirão a única, exclusiva e completa remuneração dos serviços;

17.3.4. Nos itens considerados como verbas globais, poderá, a critério da Comissão de Licitações, e surgindo necessidade, ser solicitado ao licitante, o detalhamento específico do item, para melhor análise;

17.4. Será exigida das proponentes a apresentação:

17.4.1. Das composições unitárias de custos de todos os itens, cujo valor total da composição deverá ser idêntico àquele lançado na Planilha Orçamentária apresentada pela empresa;

17.4.2. a composição do BDI. O BDI a ser utilizado não poderá apresentar índice superior àquele

identificado na composição de custos do projeto básico, que no caso em tela é de **26,43%**. Os tributos **IRPJ e CSLL** não devem integrar o cálculo por se constituírem tributos de natureza direta e personalíssima, de acordo com entendimento jurisprudencial do TCU.

17.5. Eventuais erros verificados nas composições a que se referem às planilhas que compõe a proposta de preços **não serão por si só, motivo suficiente para a DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta. Ocorrendo erros a licitante será convocada para, no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, realizar as correções necessárias. As correções não poderão ensejar alteração significativa no valor original da Proposta, conforme disposto no subitem 7.8.3.

17.6. As planilhas de preços e cronograma de execução do objeto desta licitação, constantes da proposta comercial, deverão estar rubricadas em todas as folhas e ao final assinadas por profissional devidamente identificado e legalmente credenciado com registro atualizado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), observado o contido na Lei nº. 5.194, de 24.12.66 e nas resoluções nº 218/73 e 282/83 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), observada a Lei nº 12.378, de 31.12.2010, e demais legislações correlatas.

17.7. **Prazo de validade da proposta de preço**, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data marcada para a abertura dos envelopes de habilitação. Em caso de omissão da licitante na indicação do prazo de validade da proposta de preço, considerar-se-á o prazo mínimo exigido (sessenta dias). Caso seja proferido recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação de licitante ou julgamento das propostas, o recurso terá **EFEITO SUSPENSIVO**, ou seja, será suspensa a contagem do prazo de validade das propostas.

17.8. Os preços serão de acordo com os valores vigentes no mercado, na data de apresentação das propostas, e neles deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tarifas, seguros, fretes, obras civis e quaisquer outras despesas legais inerentes à prestação do serviço. Quando não incorporados aos preços ofertados significará que já estão inclusos aos mesmos.

17.9. Deverão estar inclusos no preço global do fornecimento todos e quaisquer serviços acessórios necessários à instalação, mesmo que esses serviços não estejam contemplados no memorial técnico.

17.10. Para a indicação dos preços com apenas duas casas decimais, a licitante deverá obedecer ao seguinte: para o arredondamento de casas decimais com mais de 2 (dois) dígitos, tomar-se-á como base o terceiro dígito contado da esquerda para a direita a partir da vírgula. Se este terceiro dígito for igual ou menor do que 4 (quatro), o segundo dígito permanece inalterado. Se o terceiro dígito for igual ou maior do que 5 (cinco), ao segundo dígito será acrescentada 1 (uma) unidade.

17.11. Não serão pagos quaisquer valores adicionais a título de mobilização ou instalação, tais custos, se houverem devem estar inclusos no valor global.

17.12. Não serão admitidas mais de uma cotação para o mesmo item por cada licitante.



17.13 O valor global da proposta deverá ser mencionado em algarismo e por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência entre ambos.

18 -DO JULGAMENTO

18.1 A presente licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

18.1.1 Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à HABILITAÇÃO DOS CONCORRENTES, e sua apreciação;

18.1.2 Devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

18.1.3 Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

18.1.4 Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

18.1.5 Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.

18.2 A Comissão, se julgar necessário ou conveniente, poderá marcar novas reuniões para prosseguimento e apreciação das Propostas, quando necessariamente, haverá o recolhimento e rubrica pelos representantes legais das licitantes, das Propostas ainda não apreciadas.

18.3 A abertura dos envelopes será sempre realizada em ato público, do qual se lavrará Ata Circunstanciada, assinada pelos representantes credenciados das licitantes presentes.

18.4 É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligência ou verificações, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.5 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as Propostas de Preços, não cabe mais desqualificar as licitantes por motivos relacionados com habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

18.6 O julgamento das Propostas será objetivo, devendo a Comissão realizá-lo em conformidade com os critérios previamente estabelecidos no Ato Convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente contidos no Edital.

19 -DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

19.1 - ABERTURA DOS ENVELOPES (01) - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

19.1.1 Encerrado o prazo para o recebimento das propostas, procederá a Comissão Permanente de Licitação, a abertura dos Envelopes (01) - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, na presença dos representantes legais das empresas proponentes, obedecendo à seguinte ordem de trabalho:

19.1.2 Identificação pessoal do(s) representante(s) legal(is) ou prepostos das empresas proponentes.



19.1.3 Não será permitido, em nenhuma hipótese, o credenciamento de uma mesma pessoa, para representar mais de uma empresa no mesmo certame licitatório;

19.1.4 Por ocasião da abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação, serão anunciadas as empresas participantes e outros dados que a Comissão julgar conveniente.

19.2 - APRECIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

19.2.1 A Comissão de Licitações, no ato do exame da documentação apresentada, considerará, além da absoluta indispensabilidade da presença de todas as peças e dados exigidos, sem o que será a proponente de pronto inabilitada, a suficiência das informações oferecidas, a autenticidade e a validade dos documentos incluídos e a bastante demonstração da Capacidade Jurídica, da Capacidade Técnica, da Idoneidade Financeira e da Regularidade Fiscal e Trabalhista da ofertante, na conformidade dos indicadores definidos neste Edital.

19.3 - HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES

19.3.1 Apenas serão considerados habilitados os proponentes que, à vista das documentações apresentadas, satisfaçam a todas as condições fixadas neste ato convocatório e peças que o integram.

19.4 - PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO

19.4.1 Após a análise e julgamento pela Comissão, se proclamará o resultado da habilitação no final da própria sessão inaugural do certame, caso prefira proceder de pronto à apreciação necessária, ou em sessão posterior, que para tal fim designar.

19.4.2 Após a fase de habilitação, não mais cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

19.4.3 Os envelopes contendo as Propostas de Preços (quando for o caso) das empresas INABILITADAS ficarão disponíveis para retirada pelos representantes legais das licitantes, pelo período de 15 (quinze) dias após a abertura dos envelopes da fase subsequente. Após esse período, não havendo interesse por parte das empresas em resgatar os envelopes que estiverem sob guarda da Comissão, estes serão destruídos.

20 - DO EXAME DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

20.1 - Proclamado o resultado da fase anterior, ocorrerá, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertos os envelopes de Propostas de Preços, apresentando-se seus conteúdos aos representantes das interessadas para vistas, juntamente com a Comissão, quando se passará à análise e julgamento das mesmas.

20.2 - DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

20.2.1 Examinados os conteúdos das Propostas de Preços pela Comissão, serão consideradas desclassificadas aquelas que:

20.2.1.1 Cujos valores unitários e/ou global propostos para os serviços sejam manifestamente excessivo ou inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. Serão consideradas excessivas aquelas propostas cujos valores unitários sejam superiores aos estabelecidos na planilha orçamentária, bem como, aquelas cujo valor global ultrapasse o valor previsto no Projeto Básico e neste Edital. Serão considerados potencialmente inexequíveis, as propostas que apresentem nos



termos da Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, valores inferiores em 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- 20.2.1.2 da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou;
- 20.2.1.3 valor orçado pela administração.

20.2.2 Na hipótese de proposta potencialmente inexequível de que trata o subitem 20.2.1.1, antes da desclassificação sumária do ofertante, a Comissão promoverá diligência de forma a conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, situação em que o licitante deverá demonstrar que o valor proposto é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

20.2.3 Aquelas que não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação, bem como as que não apresentarem a cotação de qualquer dos itens da obra (exceto aqueles itens que estiverem com quantidades zeros) ou que alterem as quantidades constantes da planilha.

20.2.4 Aquelas (propostas) que apresentarem omissões, rasuras, entrelinhas, erros substanciais de cálculo, preços unitários simbólicos, irrisórios, de valor zero ou comprovadamente incompatíveis com os praticados no mercado, distorções significativas ou ainda cujos elementos técnicos fornecidos não se mostrarem satisfatórios, tendo em vista os indicadores para avaliação, determinados e estabelecidos neste Edital.

20.2.5 Que, para a sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os demais concorrentes.

20.2.6 Quando o licitante apresentar preço considerado inexequível a Administração Pública deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

20.3 CORREÇÃO ADMISSÍVEL

20.3.1 - Nos casos em que a Comissão constatar a existência de erros numéricos nas Propostas de Preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da Proposta, obedecendo às seguintes disposições:

- a) Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último.
- b) Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, a Comissão procederá à correção dos subtotais, mantidos os preços unitários constantes das propostas, não permitido onerar o valor da proposta.
- c) Incorreção nos somatórios, admitidos, desde que não significativos e a proposta sendo vencedora, caberá a retificação também do cronograma físico-financeiro com a correspondente adequação.

20.3.2 - Poderá ser aceito correções que alterem o valor para menos, não aceitando aumentar o valor original da Proposta.

20.4 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

20.4.1 As propostas de preços serão analisadas, conferidas e eventualmente corrigidas e classificadas por ordem crescente dos valores, sendo registrada na ata de sessão e/ou reunião suas respectivas correções admissíveis, reconhecida pelos membros da comissão e presidente.

20.4.2 Para efeito de julgamento das Propostas de Preços classificadas, será utilizado o critério de



MENOR PREÇO GLOBAL, sendo considerada vencedora aquela representada pelo menor preço final apurado para a execução da obra e classificando-se as demais na ordem crescente dos valores das propostas apresentadas.

20.4.3 Não se considerará qualquer oferta de vantagens não previstas na proposta, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais licitantes.

20.5 - CRITÉRIO DE DESEMPATE

20.5.1 Nos termos do artigo 44 da Lei Complementar 123/06, fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

20.5.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

20.5.3 Em igualdade de condições, como critério de desempate, conforme disposto no Art. 3º, § 2º da Lei nº 8.666/93, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

20.5.3.1 produzidos no País;

20.5.3.2 produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e

20.5.3.3 produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

20.5.4 Permanecendo o empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, conforme preconiza o Art. 45, § 2º da Lei 8.666/93.

20.5.5 O sorteio será realizado mediante a aposição dos nomes das licitantes empatadas em cédulas, que serão colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada e assim retirando as cédulas sucessivamente até que se classifiquem todas as licitantes então empatadas.

20.5.6 Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

20.5.7 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não comprove a regularidade fiscal, no prazo definido no art. 45, §3º da Lei Complementar 123/06, decairá do direito de contratar, submetendo-se a ME ou EPP às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

20.5.8 Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá conceder, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei 8.666/93, um prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas da desclassificação.

20.5.9 A CPL após proceder ao julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado à deliberação da Autoridade Superior, com vista à adjudicação e homologação do objeto licitado, observados os respectivos prazos recursais.



- a) Proclamado o resultado final da licitação, promoverá a Comissão de Licitação, a remessa dos autos à autoridade competente com vistas à deliberação final, dando ciência à empresa melhor classificada e promovendo a sua divulgação.
- b) O resultado do julgamento estará a disposição dos interessados, bem como os pareceres, relatórios e atos registrados no processo licitatório, bem como no portal de transparência do município de Ministro Andreazza (<http://transparencia.ministroandreazza.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>). Os autos do processo poderão ser examinados pelos que demonstrarem o desejo de fazê-lo.
- c) Caso todas as licitantes sejam inabilitadas ou tenham suas propostas desclassificadas, a CPL, poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, para que apresentem novas documentação ou outras propostas, escoimadas das causas das quais decorreram a inabilitação ou desclassificação, conforme disposto no § 3º, do art. 48, da Lei 8.666/93.
- d) A abertura dos envelopes será sempre realizada em ato público, do qual se lavrará Ata Circunstanciada, assinada pelos membros da CPL e pelos representantes credenciados das LICITANTES presentes.
- e) É facultada à Comissão de Licitações, em qualquer fase da licitação, proceder a promoção de diligência ou verificações, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

22.1 Após a deliberação final pela autoridade competente, constatada a regularidade desta licitação, proceder-se-á a homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto à proponente vencedora, com posterior divulgação no Portal de Transparência da Prefeitura de Ministro Andreazza.

22.2 O objeto desta Tomada de Preços será adjudicado e homologado pelo Prefeito Municipal.

22.3 O objeto desta Tomada de Preços será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.

23 - A CONTRATAÇÃO

23.1 - CONVOCAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Oficialmente convocada pela Administração com vistas à celebração do Termo Contratual, é dado à adjudicatária o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da ciência ao chamamento, pela Secretaria Solicitante, para no local indicado, firmar o instrumento de Contrato.

23.2 – NÃO ATENDIMENTO Á CONVOCAÇÃO

É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo do Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, e assim sucessivamente ou revogar a licitação.

23.3 - INSTRUMENTO E CONDIÇÕES DE CONTRATO

23.3.1. O Contrato a ser celebrado com a adjudicatária observará rigorosamente as condições estabelecidas neste Edital, resguardadas as disposições regulamentares do Termo Contratual do Município.

23.3.2. A **CONTRATADA** deverá possuir em seu quadro de funcionários devidamente registrado no **CREA-RO**, bem como a formação profissional comprovado através de certificado emitido por instituição



de ensino reconhecido pelo MEC, com treinamentos em Normas Regulamentadoras específicas ao objeto licitado, conforme determinação do Ministério do Trabalho.

23.3.3. A CONTRATADA deverá empregar somente mão de obra qualificada na execução dos diversos serviços. Cabe à CONTRATADA as despesas relativas às leis sociais, seguro, vigilância, transporte, alojamento e alimentação do pessoal durante todo o período de execução da obra;

23.3.4. A CONTRATADA se obriga a fornecer a relação de pessoal e a respectiva guia de recolhimento das obrigações com o INSS;

23.3.5. A qualquer momento e ao final da obra, deverá ainda fornecer a seguinte documentação pertinente à obra:

- Certidão Negativa de Débitos com o INSS;
- Certidão de Regularidade de Situação perante o FGTS e Certidão de Quitação de ISS referente ao contrato.

23.3.6. Seguir as especificações do Memorial Descritivo.,

23.4 - GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO

23.4.1 Para garantia da fiel execução dos compromissos ajustados no futuro CONTRATO, poderá ser exigido a CONTRATADA caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global avençado, devendo ser efetuada antes da emissão da Ordem de Serviços, sendo-lhe facultada prestá-la mediante caução em dinheiro, em título da dívida pública, fiança bancária ou seguro garantia. Optando a adjudicatária pela garantia mediante caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, dar-se-á a prestação junto a Administração.

- a) No caso de opção por Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de Laudo de Avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, e outras condições de resgate, sob pena de não aceitação da mesma;
- b) Optando a adjudicatária por Fiança Bancária ou Seguro-Garantia, fica a sua prestação condicionada à aceitação pela Administração da instituição bancária garantidora. Apenas podem ser recusados no caso de elementos inidôneos que apontem para insolvência da instituição financeira, ou, em caso, de vício formal do título representativo da garantia. A recusa por parte da Administração deve ser motivada, assegurando-se os princípios da contraditória e ampla defesa.
- c) A contratada deverá efetuar a garantia contratual escolhida, até a realização da 1ª medição, sob pena de suspensão do correspondente pagamento;
- d) Os valores das cauções feitas em dinheiro ou os documentos que a constituem, serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram prestados, mediante solicitação pela licitante.
- e) Os valores das cauções prestadas serão devolvidos à adjudicatária, após 60 (sessenta) dias do recebimento definitivo dos serviços corrigidos monetariamente.

23.4.2A caução final e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais pela entrega incompleta dos serviços e pelas eventuais multas ou penalidades, independentemente de quaisquer outros atos legais.

23.4.2.1 - Durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE;



23.4.2.2 - A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na formada legislação em vigor;

23.4.2.3 - Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA;

23.4.2.4 - A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

23.5 – ORDEM DE SERVIÇOS

A CONTRATADA será notificada pela administração para comparecer à Prefeitura para assinatura e recebimento da Ordem de Serviços, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do CONTRATO.

23.6 - MOBILIZAÇÃO, DESMOBILIZAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS

Não será permitido cotar preço a título de mobilização e desmobilização de canteiro de obras.

23.7 - EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO

A Administração, a qualquer tempo, poderá promover a extinção antecipada do Termo Contratual:

- a) Unilateralmente, desde que configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, Art. 78, incisos I a XIII, da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

23.8 - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Os Contratos decorrentes deste Edital poderão ser alterados, devidamente justificados, conforme Art. 65, da Lei Federal 8.666/93.

23.9 - RECEBIMENTO DO OBJETO

23.9.1 Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, disciplinado pela Portaria nº 543 de 08/06/2016, o objeto da presente licitação será recebido:

23.9.2 Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório por comissão denominada por Decreto Municipal, no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório;

23.9.3 Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato (ou comissão).



23.9.4 Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

23.9.5 O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

23.9.6 Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

23.9.7 Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

23.9.8 Caso se verifique que não se mostra possível à adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

23.9.9 O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA todos os projetos básicos, em mídia digital que compõem o objeto do contrato;

23.9.10 Se algum aspecto destas especificações estiver em desacordo com normas vigentes da ABNT, Resoluções Normativas do CREA, Resoluções Normativas do CAU e Normas Governo do Estado prevalecerão as prescrições contidas nas normas dessas entidades públicas;

23.9.11 Em caso de divergências, salvo quando houver acordo entre as partes, será adotada a seguinte prevalência:

23.9.12 As normas da ABNT prevalecem sobre estas especificações técnicas e estas, sobre os projetos e caderno de encargos;

As cotas dos desenhos prevalecem em suas dimensões, medidas em escala;

Os desenhos de maior escala prevalecem sobre os de menor escala e,

Os desenhos de datas mais recentes prevalecem sobre os de datas mais antigos.

23.9.13 Todos os serviços necessários para execução da obra descritos nessas especificações deverão ser executados conforme definido nos projetos fornecidos, nas normas vigentes sobre cada assunto e nas orientações dos fabricantes dos materiais;

23.9.14 Placa de obra em chapa de aço galvanizado, que deverá ser instalada em posição de destaque no canteiro de obras, devendo a sua localização ser previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO;

23.9.15 Ligações provisórias e Barracão de obra, deverá ser executado um barracão de obra em tabuas, com telha fibrocimento 4mm, piso de argamassa de cimento e areia no traço 1:6;

23.9.16 Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e providências relativas as ligações provisórias hidráulicas, sanitárias e de energia elétrica necessárias para o canteiro de obras;



23.9.17 As despesas com a utilização de água e energia, durante o tempo que durar a obra, também correrão por conta da CONTRATADA;

23.9.18 Todos os serviços necessários para execução da obra descritos nessas especificações deverão ser executados conforme definido nos projetos fornecidos, nas normas vigentes sobre cada assunto e nas orientações dos fabricantes dos materiais;

23.9.19 A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, com todas as instalações e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e devidamente testados;

23.9.20 A obra deverá estar de acordo com a NBR 5675;

23.9.21 Uma vistoria final da obra deverá ser feita pela CONTRATADA, antes da comunicação oficial do término da mesma, acompanhada pela FISCALIZAÇÃO;

23.9.22 Será então, firmado o Termo de Entrega Provisório, de acordo com o Art. 73, inciso I, alínea a, da Lei Nº 8.666, de 21.jun.93 (atualizada pela Lei Nº 8.883, de 08.jun.94), onde deverão constar todas as pendências e/ou não conformidades verificados na vistoria.

23.9.23 Seguir as especificações do Memorial Descritivo.

23.9.24 Todas as imperfeições decorrentes da obra deverão ser corrigidas pela CONTRATADA, sem qualquer acréscimo a ser pago pela CONTRATANTE antes do final da obra.

24 - DOS PRAZOS

24.1 - PRAZO DE EXECUÇÃO

24.1.1 O prazo de execução será o descrito no **item 9.1** deste edital, contado da data de sua assinatura pelas partes.

24.2 - DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

24.2.1 O prazo a que e refere o subitem 24.1.1 poderá ser prorrogado, desde que solicitado à autoridade competente, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término Contratual, comprovada a justa causa ou motivos de força maior, devidamente justificados.

25 - MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1 O pagamento será efetuado mensalmente conforme medições realizadas pela Fiscalização do Contrato, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal e medição de serviços por ele apresentadas, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

25.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

25.3 Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

25.4 O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal, nos documentos probantes da liquidação da despesa (medição de serviços) e na documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/ nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa



estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a administração.

25.5 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do fiscal do contrato.

25.6 As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192, de 14.2.2001.

25.7 O reajuste será realizado com base no princípio da anualidade e tomando como base o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), data inicial de reajustes será contada a partir da data da apresentação da proposta. Os atrasos ocasionados única e exclusivamente pela empresa não dão direito ao reajuste de preços.

25.8 Pagamentos serão realizados conforme medições apresentadas, cumprindo com os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, condicionando a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Medição dos serviços realizados devidamente fiscalizados pelo Município;
- b) Apresentação do diário de obras, contendo todas as ocorrências durante a execução dos serviços, bem como, citar o quantitativo dos funcionários registrados para a obra;
- c) Nota fiscal especificando o objeto contratado, o número do contrato de repasse, o número do contrato administrativo e o número do registro da CNO - Cadastro Nacional de Obras;
- d) CND relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- e) CRF do FGTS;
- f) Certidão Trabalhista;
- g) Certidão de Débitos Municipais;
- h) Certidão de Débitos Estaduais;
- i) GFIP/SEFIP completa relativa à CNO da obra, referente ao período medido, com os respectivos recolhimentos previdenciários e do FGTS;
- j) Declaração do contador sobre a regularidade da contabilidade.

25.9 O prazo para pagamento dos serviços medidos é de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela. Considera-se adimplemento o cumprimento de serviço devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente (s) com a emissão da nota de liquidação;

25.10 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do Contratado, o prazo de até 30 (Trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;

25.11 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária;

25.12 A nota fiscal deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do fiscal do contrato.

26 - REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

26.1 Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 2º, §1º c/c art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001).

26.2 O reajuste será realizado com base no princípio da anualidade e tomando como base o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), data inicial de reajustes será contada a partir da data da apresentação da proposta. Os atrasos ocasionados única e exclusivamente pela empresa não dão direito ao reajuste de preços.



27. DAS PENALIDADES

27.1 A contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as penalidades prevista no Projeto Básico e Minuta de Contrato , anexos deste Instrumento Convocatório, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie.

27.2 A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

27.3 A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da contratada, na forma da lei.

27.4 Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

27.5 Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

27.6 As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à contratada.

28 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e seus Anexos:

28.1 Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

28.2 Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para o contratante;

28.3 Atender prontamente as solicitações do contratante acerca dos serviços contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários;

28.4 Executar os serviços contratados seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;

28.5 Orientar o Contratante quanto a melhores práticas aplicáveis à execução do serviço;

28.6 Apresentar o preposto da empresa para a execução dos serviços;

28.7 Ter responsabilidade objetiva pelos serviços realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado;

28.8 Executar os serviços conforme o estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades do Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;

28.9 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade do Contratado as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;



- 28.10 Apresentar sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação dos serviços, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação, sendo o acatamento da responsabilidade do Contratante;
- 28.11 Reparar, corrigir, remover ou substituir as parcelas executadas, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- 28.12 O Contratado deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- 28.13 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, como tributos, pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas;
- 28.14 Responder pelos danos causados diretamente à Administração da PMMA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pelo PMMA;
- 28.15 Comunicar à Administração do PMMA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 28.16 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório;
- 28.17 A Contratada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbitos, federal, estadual ou municipal, como também assegurar que os procedimentos prescritos pela ABNR e pelo Fabricante dos produtos sejam seguidos.
- 28.18 A Contratada deverá executar os serviços dentro dos prazos que se seguem. Caso as obrigações não sejam cumpridas dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita à multa estabelecida no contrato.
- 28.19 Apresentar ao fiscal do contrato, na ocorrência de falhas, relatório completo indicando seus motivos, bem como os métodos e práticas adotadas para sua solução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação.
- 28.20 Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de acesso ao local da obra quando da realização de serviços.
- 28.21 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.
- 28.22 Prestar os serviços dentro de parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 28.23 Comunicar à administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 28.24 A administração não aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 28.25 Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
- 28.26 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 28.27 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 28.28 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- 28.29 A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá



onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

28.30 Deverá ser permitido aos servidores da CONCEDENTE, bem como ao seu Sistema de Controle Interno, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o objeto do Convênio objeto deste edital, quando em missão de fiscalização e auditoria.

28.31 Prestar os serviços, objeto desta licitação observando as especificações constantes no Edital e seus Anexos;

28.32 Responder pelos vícios e defeitos dos serviços ofertados e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da realização dos serviços;

28.33 Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas no constante Edital e seus Anexos;

28.34 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

28.35 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

28.36 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos materiais até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado;

28.37 Comunicar à SEMOSP qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

28.38 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;

28.39 Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham a incidir sobre os serviços fornecidos, reservando a Administração Municipal o direito de deduzir dos valores a serem pagos ao fornecedor, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

28.40 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação;

28.41 Permitir e facilitar a fiscalização do contrato, bem como prestar esclarecimentos necessários sobre a execução dos serviços, quando solicitados;

28.42 Realizar os serviços de manutenção corretiva em qualquer horário, desde que agendado com o Fiscal da obra;

28.43 Assumir todas as despesas decorrentes da execução do contrato incluindo a reposição total de peças, acessórios e componentes necessários para efetiva correção dos defeitos constatados;

28.44 Indicar profissional legalmente habilitado, integrante do quadro da empresa, como responsável técnico pelos serviços objeto do presente, com capacidade técnica profissional compatível com qualificação técnica operacional exigida no Termo de Referência. A qualificação técnica do profissional deve ser atestada pela apresentação de Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA em nome do profissional indicado e seu vínculo com a contratada comprovado através da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou através de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Legislação Civil Comum;

28.45 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

28.46 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração Municipal;



- 28.47 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 28.48 Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal da Obra, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Edital e anexos;
- 28.49 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 28.50 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 28.51 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 28.52 A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores;
- 28.53 Deverá providenciar junto ao CREA as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's ou os Registros de Responsabilidade Técnica - RRT's no CAU regional referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77;
- 28.54 Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;
- 28.55 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor (NR-18), particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras, objeto do contrato;
- 28.56 Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e, providenciar os seguros exigidos em lei e no Caderno de Encargos, na condição de única e exclusiva responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras, objeto do contrato;
- 28.57 O CONTRATANTE fornecerá em tempo hábil os projetos aprovados pelos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos que exerçam controle sobre a execução dos serviços e obras, como a Prefeitura Municipal (Projeto Legal), as concessionárias de energia elétrica e de telefonia (Projetos de Instalações Elétricas e de Telefonia), CONAMA ou órgão estadual competente (Licença Ambiental de Instalação - LAI);
- 28.58 A CONTRATADA deverá executar os serviços e obras em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções contidas no Caderno de Encargos;
- 28.59 Todos os elementos de projeto deverão ser minuciosamente estudados pela CONTRATADA, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;
- 28.60 Os projetos de fabricação e montagem de componentes, instalações e equipamentos, elaborados com base no projeto fornecido pelo CONTRATANTE, tais como os de estruturas metálicas, caixilhos, elevadores, instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas e de outras utilidades, deverão ser previamente submetidos à aprovação da Fiscalização.

29 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e seus Anexos:



- 29.1 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
- 29.2 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, relativos à execução do objeto da contratação;
- 29.3 Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 29.4 Assegurar que os serviços descritos neste instrumento somente sejam realizados unicamente pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
- 29.5 Realizar rigorosa conferência das características dos serviços prestados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
- 29.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- 29.7 Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
- 29.8 Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
- 29.9 Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
- 29.10 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.
- 29.11 Efetuar o pagamento à Adjudicatária nos termos do Edital;
- 29.12 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;
- 29.13 Aplicar à Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;
- 29.14 Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
- 29.15 Proceder o rigoroso controle de qualidade dos serviços recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;
- 29.16 Permitir o livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou pelos seus empregados em serviço.
- 29.17 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com as legislações vigentes.

30 DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 - Sem prejuízo do caráter público de todos os atos do procedimento licitatório, não se admitirá, durante a análise de cada proposta, a interferência de pessoas estranhas à Comissão de Licitações, a qualquer título que seja ressalvada a hipótese de requisição, pela própria Comissão, do concurso de peritos visando ao exame de dados, informações ou documentos.

30.2 - A Administração, a qualquer tempo, antes da data de apresentação das documentações e das propostas das ofertantes, poderá proceder a alterações concernentes a esta licitação, por sua iniciativa, fornecendo o correspondente adendo a todas as interessadas que tenha adquirido o Edital, sendo-lhes facultado, em sendo o caso, adiar a data do recebimento das documentações e propostas.



30.3 - As despesas de elaboração das propostas para este certame licitatório serão de exclusiva responsabilidade da ofertante, não lhe sendo assegurado proclamar qualquer indenização da Administração.

30.4- As omissões porventura existentes neste Edital, serão sanadas pela Comissão Permanente de Licitações – CPL, da Superintendência de Licitações - SUPEL, da Prefeitura de Ministro Andreazza/RO, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, bem como diretrizes expedidas pelos órgãos que se constituírem fontes de recursos financiadores.

30.5- A todos os competidores que adquirirem o presente Edital, será dado conhecimento de quaisquer impugnações ou pertinentes pedidos de esclarecimento de dúvidas e suas respectivas respostas, que passarão incontinentes a integrar o presente ato convocatório., de acordo com o art., 41, § 1º.

30.6- A Administração Pública se reserva o direito de:

30.6.1 - anular se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

30.6.2 - revogar, a juízo da Administração, ser for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou;

30.7 - Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta licitação, o seguinte:

30.7.1- a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único, do art. 59, da Lei 8.666/93;

30.7.2 - a nulidade do procedimento licitatório induz à do empenho, ressalvado o disposto na condição anterior, e;

30.7.3 - no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

30.7.4 - Somente será permitido aditivo, até o valor da modalidade licitada, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

30.7.5 - A simples entrega dos envelopes por parte da empresa participante, traduz pleno conhecimento, bem como implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no presente edital.

30.7.6- As notificações necessárias relativas a esta licitação, bem como a divulgação de resultados de cada fase, poderão ser procedidas via protocolo ou por meio de fax, em número fornecido pela empresa, sendo o comprovante de transmissão anexado aos autos, ou ainda através de publicação no Diário Oficial do Estado.

30.7.7 – Havendo divergências contidas no Edital e em seus anexos, prevalecerá pela ordem, o Edital, em seguida, o Projeto Básico, a Minuta do Contrato e, por último, os demais anexos, que são partes integrantes do Edital, em conformidade com o disposto no artigo 40, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

30.7.8 - Os contratos e obrigações decorrentes deste Edital, ficam sujeitos às disposições contidas em regulamentações oficiais que vierem a ser editadas;

30.7.9 - Na hipótese da Administração não assinar Contrato com a empresa ou com outra, na ordem de classificação no prazo de 60 (sessenta) dias, ficam estas liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

30.7.10- A empresa contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

30.7.11 - A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

30.7.12 – A cidade de Ministro Andreazza/RO, será considerada domicílio desta Licitação e foro competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes à licitação e procedimentos dela resultantes, fica eleita o FORO da comarca do município de Cacoal/RO.



31 – ANEXOS

Fazem parte deste edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO.

ANEXO II - CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO.

ANEXO IV - MODELO DE RELAÇÃO E DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE.

ANEXO V - MODELO DE CARTA PROPOSTA.

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP.

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO.

MINISTRO ANDREAZZA/RO, 19 de março de 2021.

Cleder de Camargo
Presidente CPL/SUPEL/RO



ANEXO II (MODELO)

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE
CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Local e data:

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA/RO.

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/CPL/2021

Prezados Senhores:

Em cumprimento aos ditames Editalícios, utilizamo-nos da presente, para submeter à apreciação de V.Sas, os documentos abaixo relacionados, necessários para a licitação referenciada:

-
-
- (DESCREVER OS DOCUMENTOS)
-
-

Na oportunidade, credenciamos junto a CPL desta Prefeitura, o Sr., Cédula de Identidade nº., Órgão Expedidor....., ao qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos.

Atenciosamente,

NOME DA EMPRESA

ASSINATURA (S) DO (S) REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS) DA EMPRESA



ANEXO III (MODELO)
PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

TERMO DE COMPROMISSO

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA/RO - RO.

Pelo presente Termo de Compromisso, propomo-nos a executar os serviços de que trata o Edital da **TOMADA DE PREÇOS nº. 001/CPL/2021** pelos preços constantes da nossa PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE “2”, e de acordo com o Quadros de Quantitativos especificados neste Edital.

Declaramos que:

- a. temos conhecimento da área destinada à execução dos serviços, bem como das condições e do grau de suas características e dificuldade que possam oferecer e não procederemos a reclamações futuras advindas de dificuldades técnicas não detectadas para o cumprimento das obrigações do objeto desta Licitação
- b. sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação de nossa empresa no presente processo licitatório, e estamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. .
- c. que o Sr.:**(indicar nome, n.º de documento e qualificação profissional)**, detentor dos acervos aqui apresentados, faz parte/ ou fará parte do quadro permanente da empresa e será o responsável técnico pela obra a qual se refere esta proposta e que o mesmo não possui vínculo com a **Prefeitura de Ministro Andreazza/RO**.
- d. plena submissão às condições e exigências deste Edital, em todas as fases da licitação.
- e. que estamos ciente das condições da Licitação, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e forneceremos todas as informações complementares solicitadas pelo órgão licitante;
- f. que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pela Empresa (**Nome da empresa**), inscrita no CNPJ **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Tomada de Preços nº XXXX/2021**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- g. a intenção de apresentar a proposta de preços não foi informada e discutida com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Tomada de Preços nº XXXX/2021**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- h. que não tentamos , por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Tomada de Preços nº XXXX/2021** quanto a participação ou não da referida licitação;
- i. que o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **Tomada de Preços nº XXXX/2021** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- j. que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido por qualquer integrante da Comissão Permanente de Licitação- CPL, antes da abertura oficial das propostas;
- k. a assunção de responsabilidade pela execução dos serviços e sujeição às condições estabelecidas no presente Edital.
- l. que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos.
- m. que cumprimos fielmente as disposições concernentes a NR-18, Norma Regulamentadora, que estabelece diretrizes de ordem administrativa planejamento organizacional, que respaldam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança dos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção.
- n. que Não UTILIZAMOS em nosso quadro funcional a mão de obra de menores, nas idades e condições elencadas no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição *Federal*;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
GABINETE DO PREFEITO
SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

- o. que Concordamos em fornecer informações à Prefeitura de Ministro Andreazza, para fins de diligências quanto a regularidade fiscal, econômica-financeira, qualificação técnica e outra que se fizer necessária neste procedimento licitatório;
- p. Reconhecemos o direito da Administração Pública de paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, na forma da Lei.
- q. Concordamos em firmar o contrato para execução dos serviços relacionados na presente proposta, pelos respectivos preços, se para isso formos notificados pela **PMMA/SECRETARIA MUNICIPAL DE** _____.
- r. A validade da proposta é de _____ (mínimo de 60 dias), contados a partir da data da apresentação da mesma.
- s. que estamos plenamente ciente do teor e da extensão destas declarações e que detém plenos poderes e informações para firmá-las.

Ministro Andreazza/RO, ____ de _____ de 2021.

NOME DA EMPRESA
ASSINATURA (S) DO (S) REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS) DA EMPRESA



ANEXO IV

(timbre/identificação da empresa)

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA DE MINISTRO ANDREAZZA/RO.
TOMADA DE PREÇOS nº. 001/CPL/2021

**RELAÇÃO/DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES,
DOS EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS E DO PESSOAL TÉCNICO**

A empresa (Nome/CNPJ/endereço) declara para fins de participação na licitação da TOMADA DE PREÇOS Nº. _____, que caso seja vencedora do certame, as instalações, os equipamentos/máquinas e o pessoal técnico, abaixo relacionados encontram-se disponíveis para execução dos serviços objeto da presente licitação, bem como, que o Sr:(indicar nome, n.º de documento e qualificação profissional), detentor dos acervos aqui apresentados, faz ou fará parte do quadro permanente da empresa e será o responsável técnico pela obra a qual se refere esta proposta e que o mesmo não possui vínculo com a Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza.

INSTALAÇÕES:

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	OBSERVAÇÕES
	** descrição do local do depósito/escritório**	

EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS:

QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	ANO DE FAB.	CAP/POT

PESSOAL TÉCNICO

QUANT.	QUALIFICAÇÃO	LOTAÇÃO

Ministro Andreazza/RO, ____ de ____ de 2021.

NOME DA EMPRESA

ASSINATURA (S) DO (S) REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS) DA EMPRESA

Obs.: Os quadros acima deverão ser preenchidos com observância à relação mínima fornecida pela Administração Municipal, ou ainda, na ausência desta, de acordo com projeto apresentado pela empresa para execução da obra, em quantidades e qualidades essenciais a garantia do cumprimento das obrigações caso a empresa seja vencedora do certame.



ANEXO V

CARTA PROPOSTA

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
MINISTRO ANDREAZZA/RO.

Referência: TOMADA DE PREÇOS N° 001/CPL/2021

Senhora Presidente,

Encaminhamos à essa Comissão Permanente de Licitações/CPL, nossa Proposta em anexo, referente a Licitação em epígrafe, objetivando a execução dos serviços:

Nossa Proposta tem preço global fixado em R\$ (.....), compostos e irrevogáveis de acordo com exigências do Edital. O prazo para execução dos serviços é de (.....), contados da ordem de serviços. O prazo de validade de nossa proposta é de (.....) dias, a partir da abertura da proposta.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o CONTRATO no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. ____ expedida em __/__/__, Órgão Expedidor _____, e CPF nº. _____, telefone: _____, email _____, como representante legal desta empresa.

Informamos ainda, que os pagamentos, deverão ser efetuados na Conta Corrente nº. __, Agência __, do Banco.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Ministro Andreazza/RO, ____ de _____ de 2021.

Atenciosamente,

NOME DA EMPRESA

ASSINATURA (S) DO (S) REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS) DA EMPRESA



ANEXO VI

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
MINISTRO ANDREAZZA/RO.

Referência: TOMADA DE PREÇOS N° _____.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EPP/ME

A empresa (Nome/CNPJ/endereço) declara sob as penas da Lei, para fins de participação na licitação da TOMADA DE PREÇOS N°. ____/____, que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei”, conforme suas alterações contida na Lei 139 de 10 de novembro de 2011, para que possam usufruir do tratamento diferenciado previsto na referida Lei Complementar

Declara, ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações.

Ministro Andreazza/RO, ____ de _____ de 2021.

NOME DA EMPRESA

ASSINATURA (S) DO (S) REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS) DA EMPRESA



ANEXO VII

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
MINISTRO ANDREAZZA/RO.

Referência: TOMADA DE PREÇOS N° _____.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (informar), com sede à (endereço), neste ato representada por seu(sua) representante legal (nome), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), declara, para fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, que o(a) Sr(a). (nome), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), representando a empresa, compareceu ao local onde será executado o objeto da Licitação nº (informar), tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos, proposta e execução do objeto da Licitação.

(município) - (UF), (dia) de (mês) de (ano).

Observação: A empresa fica facultada realizar visita técnica, **porém deve apresentar declaração assinada pelo Represente Legal da Empresa** de que está ciente e tem conhecimento da área destinada à execução dos serviços, bem como das condições e do grau de dificuldade que estes possam oferecer, não se admitindo reclamações futuras advindas de dificuldades técnicas não detectadas para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação;

NOME DA EMPRESA

ASSINATURA (S) DO (S) REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS) DA EMPRESA



ANEXO VIII

MODELO MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N. xxx/PMMA/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEMOS MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXX E A EMPRESA XXXXXX.

Aos XX (XX e XXXXX) dias do mês de XX do ano de 2021 (dois mil e vinte um), O MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Pau Brasil, N.º 5577, inscrita no CNPJ sob n.º 63.762.074/0001-85, representada neste ato pelo Prefeito Sr. José Alves Pereira, brasileiro, maior, portador da Cédula de Identidade nº. 304453 SESDEC/RO, e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. 313.096.582-34, residente e domiciliado no município de Ministro Andreazza/RO, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXX, neste ato representado pelo Secretário Municipal o Sr. XXXX, doravante denominada INTERVENIENTE, e de outro lado a empresa XXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º XXXX, estabelecida à XXXX, no município de XXXXX/UF, neste ato representada pelo Sr. XXXX, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n. XXX SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o n. XXXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução do **Processo Global n. 16/GLOBAL/2021** e volumes, na forma prevista na Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e Lei Complementar 123/06 e alterações posteriores, submetendo-se a CONTRATANTE e a CONTRATADA às cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente contrato tem por objeto a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA** no Município de Ministro Andreazza - RO, conforme especificações técnicas inclusas no processo global n. **16/GLOBAL/2021** e no Edital de **Tomada de Preços N. 01/2021** e seus anexos.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. Integram este instrumento contratual, Projeto Básico; Declarações; Documentos do Setor de Engenharia (Planilhas Orçamentárias, Composição Unitária de Custos; Composições Unitárias; Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo) devidamente assinados e rubricados, apresentados à Comissão Permanente de Licitação.

DO AMPARO LEGAL

CLÁUSULA TERCEIRA. O Amparo Legal do presente Contrato, encontra-se consubstanciado no Edital de Tomada de Preços Nº. 01/2021, **Processo nº 16/GLOBAL/2021**, Lei Complementar 123/06 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo esta também a Legislação, aplicável nos casos omissos deste contrato.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. O objeto deste Contrato será por execução indireta sendo por empreitada de execução por PREÇO GLOBAL.

DO PREPOSTO

CLÁUSULA QUINTA. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato nos termos do art. 68 da lei 8.666/93

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O valor do presente Contrato é de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXX), conforme notas de empenho XXXXX. O pagamento será liberado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, mediante medição dos serviços executados, com a apresentação de diário de obra, relatório fotográfico, provas de



regularidade por meio das certidões negativas CNDT, INSS E FTGS, Débitos Estaduais e Municipais, GFIP – SEFIP completa, e apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada e com número da CEI e do Convênio.

Subcláusula primeira. Além das condições acima mencionadas, na primeira medição também deverão ser apresentados:

- a) Comprovante de registro no CREA/RO do respectivo Contrato, com anotação de responsabilidade técnica de execução da empresa e do profissional;
- b) Comprovante de registro da obra na Seguridade Social;
- c) Relatório: PPR/PCMAT devidamente assinado pelo Engenheiro do Trabalho e Fiscais da Prefeitura de Ministro Andreazza com comprovante de registro no CREA/RO – ART (autenticada);
- d) Relatório: PCMSO devidamente assinado pelo Médico do Trabalho e Fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA. Os valores pactuados e não pagos pelo Município no prazo estabelecido de até 30 (trinta) dias, após a entrega e recebimento, serão atualizados com base na variação do número índice em vigor.

Subcláusula primeira. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes de obras, serviços de engenharia, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; art. 78 inciso XV d lei 8.666/93.

Subcláusula segunda. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice oficial do governo e a Administração compensará a contratada com juros de 0.5% ao mês, pro rata.

Subcláusula terceira. Do valor pago ocorrerá a retenção legal de ISSQN, conforme código tributário municipal, bem com INSS conforme legislação vigente.

Subcláusula quarta. A contratada sendo optante pelo Simples Nacional deverá comprovar por meio de declaração do contador onde consta a alíquota em que a empresa se enquadra para fins de retenção de ISSQN, ou será retido pela alíquota de maior valor do município.

Subcláusula quinta. Os preços serão fixos e não sofrerão qualquer tipo de reajustamento, quando a periodicidade de aplicação for inferior a 01(um) ano.

Subcláusula sexta. Em caso de reajuste, devidamente justificado serão reajustadas, tomando-se como base a seguinte fórmula:

$$R = (I_i - I_o) \times V$$

I_o

R = Valor da parcela de reajustamento procurando.

I_o = Índice de preço verificado no mês de abertura da proposta de origem ao contrato.

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

CLÁUSULA OITAVA. Na hipótese de antecipação da execução prevista no cronograma físico-financeiro a Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza poderá efetuar pagamento da execução mediante medição dos serviços executados.

DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO



CLÁUSULA NONA. O prazo de início dos serviços será de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da ordem de serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP e o prazo de execução dos serviços ora contratados será de 60 (Sessenta) dias, conforme prazo do cronograma.

DO ORÇAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA. Os recursos que farão frente às despesas são provenientes de recursos destinados a Secretaria Municipal de Obras - SEMOSP, nas seguintes dotações orçamentárias:

Valor Global de R\$ **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXX**;

A despesa com a futura aquisição de materiais ocorrerá por conta do Orçamento Programa - **02.005.04.122.0010.1401**: Implementação de Iluminação Pública de acordo com o Convênio SCOV nº **865353/2018** da SEMOSP; Elemento de despesa 4.4..90.51.00.00 ; Obras e Instalações,

Fonte: 2014.0036 – transferência de Convenio da União no orçamento de 2021 da Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP)

DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Qualquer subcontratação de serviços deverá ser previamente submetida à apreciação e aprovação da CONTRATANTE, não devendo ultrapassar o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 72 da lei 8.666/93.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A contratada prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor contratado, que deverá ser efetuada até a emissão da Ordem de Serviço. Caberá ao contratado optar por qualquer das modalidades de garantia previsto no artigo 56, §1º da lei 8.666/93 e conforme disposto no Edital de Tomada de Preços N. 01/2021.

Subcláusula primeira. A caução final e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela entrega incompleta dos serviços e pelas eventuais multas ou penalidades, independentemente de quaisquer outros atos legais.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A fiscalização da obra será de inteira responsabilidade da contratante, através de seus técnicos especializados, podendo, inclusive, designar comissão para essa finalidade.

Subcláusula primeira. Caberá à Fiscalização:

- a) Atestado da veracidade dos registros previstos no Diário de Obra;
- b) Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;
- c) Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no Diário de Ocorrências;
- d) A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.
- e) A obra objeto deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos art. 67, 68, 69, e 73, inciso I e parágrafos 2º e 3º, e 76 da Lei nº 8666/93.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Nos termos do inciso I, “a” e “b” do art. 73, e inciso III e parágrafo único do art. 74 da lei 8.666/93:

a) Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;



b) Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. A vigência do CONTRATO será de XXXX (XXXX) dias podendo ser alterado de acordo com o art. 65. Inciso I alínea a, b e inciso 2º alínea a, b e de parágrafo 1º do mesmo art. Da lei 8.666/93.

Parágrafo único. A contratada obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor contratual atualizado.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA. É compromisso do CONTRATANTE o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, o pagamento oportuno das parcelas devidas, e ainda, a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Obriga-se a CONTRATADA a:

- 1) A CONTRATADA deverá executar os trabalhos observando todas as exigências normativas e legais relativas à segurança do trabalho e a observar com rigor as leis trabalhistas, previdenciárias e securitárias e facultar ao Município a fiscalização da exata observância da legislação específica;
- 2) Assumir integral responsabilidade pelos danos que, em razão da execução dos serviços, venham ser causados ao Município, ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, devendo reembolsá-los pelos prejuízos decorrentes;
- 3) Comunicar à Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitiram a correta execução dos serviços;
- 4) Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados;
- 5) Fornecer gratuitamente e exigir o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos necessários à perfeita execução dos trabalhos, observando as normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 6) Utilizar somente pessoal comprovadamente habilitado para os serviços técnicos, podendo a Fiscalização solicitar o afastamento de empregados que entender não habilitados;
- 7) Manter instalações adequadas à execução do CONTRATO, no município de Ministro Andreazza;
- 8) Manter a Fiscalização do Município informada sobre a programação dos serviços e acatar as determinações da Fiscalização e prestando informações sempre que solicitado;
- 9) Registrar o CONTRATO no CREA e encaminhar ao Município, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica, juntada à primeira Nota Fiscal/Fatura de Serviço;
- 10) Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços, até o seu recebimento definitivo;
- 11) Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrências, para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que merecerem destaque;
- 12) A CONTRATADA deverá manter permanentemente no canteiro de obras, engenheiro residente com plenos poderes de decisão na área técnica;
- 13) Executar diretamente, todos os serviços contratados;
- 14) Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações por estas assumidas;
- 15) Adquirir e manter no local da execução da obra, todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os de proteção contra incêndio e acidentes de trabalho;
- 16) A CONTRATADA está obrigada a colocar e manter no local da obra, placa discriminando o objeto e o número deste CONTRATO, com o respectivo valor, encabeçada do "slogan" PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, de conformidade com o estabelecido pelo setor de engenharia desta Administração;



- 17) Comunicar à Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de força maior, não permitiram a correta execução dos serviços.
- 18) Executar, diretamente, todos os serviços contratados; Considerando a vedação da subcontratação de acordo com Projeto Básico;
- 19) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações por essas assumidas (art. 55, inciso XIII, da Lei n. 8.666/93).
- 20) Manter a Fiscalização do Município informada sobre a programação dos serviços e acatar as determinações da Fiscalização e prestando informações sempre que solicitado.
- 21) Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre procedimentos atinentes à execução dos serviços;
- 22) Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrências, padrão da administração, para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que merecerem destaque.
- 23) A empresa vencedora do certame licitatório deverá apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, o Projeto Executivo completo e aprovado pelo setor de engenharia desta administração.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. São aplicáveis as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

- a) Advertência;
- b) Multa, além de outras eventualmente previstas no CONTRATO;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

Subcláusula primeira. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Subcláusula segunda. As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a letra “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Subcláusula terceira. A sanção estabelecida na letra “d” é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Ressalvadas os motivos de Força Maior ou Caso Fortuito que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, o Contratante sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 aplicará as seguintes multas:

- I. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
 - a) No atraso injustificado da execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);
 - b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);



- c) No caso de atraso injustificado para a execução do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;
 - d) Na hipótese de atraso injustificado para execução do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato.
 - e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
 - f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- II. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
- a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
 - b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
 - c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante.
- III. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Se as multas aplicadas forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou cobrados judicialmente, nos termos do §1º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

É permitido aos servidores da CONCEDENTE, bem como ao seu Sistema de Controle Interno, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o objeto do Contrato Repasse nº 865353/2018, quando em missão de fiscalização e auditoria.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. O presente CONTRATO poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 78, 79, e 80, da Lei nº 8666/93 e pelo Decreto Estadual nº 1.394, assegurados os direitos adquiridos da CONTRATADA.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. A publicação resumida do instrumento do presente contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para então ser publicado até 20 (vinte) dias, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

DO FORO E DOMICÍLIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da Comarca de Cacoal, para nele dirimir as dúvidas ou questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes, desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ministro Andreazza/RO, __ de _____ de 2021.

CONTRATANTE

INTERVENIENTE

CONTRATADA